

LEI Nº 3.217, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.886

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Xambioá a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Xambioá uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, com 1.800 m², localizada na Avenida "A", Quadras 6 e 12, Setor Leste, naquela municipalidade, com os seguintes limites e confrontações:

“Frente com a Avenida "A", numa extensão de 30 m; fundo com a Avenida "B", numa extensão de 30 m; lado direito com a Área "A" de propriedade do Estado do Tocantins, destinada ao Ministério Público Estadual, numa extensão de 15 m e com a Área do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (M-2.074), numa extensão de 45 m; lado esquerdo com a Área "C" de propriedade do Estado do Tocantins, destinada ao Tribunal Regional Eleitoral, numa extensão de 60 m”, na conformidade da Matrícula 2.218, feita em 5 de setembro de 2012, no Livro 2 (Ficha) de Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Xambioá.

Art. 2º A doação se perfaz com encargo, consistente na construção e instalação, pelo Município donatário, da sede administrativa da Câmara Municipal de Xambioá.

Parágrafo único. Não cumprido o encargo em cinco anos, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado